

ANEXO IV

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2023

MINUTA CONTRATUAL

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA ATENDER AO PICV – PROGRAMA DE INICIAÇÃO ÀS CIÊNCIAS VISUAIS NOS MUNICÍPIOS DE FREI MIGUELINHO, OURICURI E TACARATU, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FIRMAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE E A, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Fade-UFPE**, sediada na Rua Acadêmico Hélio Ramos, 336, Cidade Universitária - Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.735.586/0001-59, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010, representada, neste ato, pela Secretária Executiva, professora Maira Galdino da Rocha Pitta, residente nesta cidade, inscrita no CPF/MF nº 039.972.064-22, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, com sede na, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº**, representada neste ato pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2023**, ajustam a execução do presente **CONTRATO** mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA ATENDER AO PICV – PROGRAMA DE INICIAÇÃO ÀS CIÊNCIAS VISUAIS NOS MUNICÍPIOS DE FREI MIGUELINHO, OURICURI E TACARATU, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO, conforme anexos da seleção pública em tela, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2023** promovida pela Fade-UFPE, aos seus anexos e à proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data da assinatura e vigorará por um prazo total de 45 (quarenta e cinco) dias, considerando a data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$** (.....).

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente do Contratado em **até 10 (dez) dias**, contado a partir da data de apresentação da fatura/nota fiscal à Contratante, devidamente atestada pela fiscalização no prazo previsto, após constatação do exato cumprimento das obrigações do contratado e verificação da situação de regularidade da mesma perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Circular nº 213/CEF, DOU de 23.04.2001);

§ 3º. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 4º. Para pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, instruir processo com justificativas e motivos para apreciação da **Secretária Executiva da Fade-UFPE**, a fim de verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

§ 6º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 3º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA 5ª. FONTE DE RECURSOS

As despesas advindas da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes da conta **CONTRATO Nº 455/22 FADE/UFPE - PICV PROGRAMA DE INICIAÇÃO ÀS CIÊNCIAS VISUAIS - NOS MUNICÍPIOS DE FREI MIGUELINHO-PE, OURICURI-PE E TACARATU-PE (CONTRATO Nº 65/2022 -UFPE) 23076. 080668/2022-63**, administrado pela Fade-UFPE.

CLÁUSULA 6ª. REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O valor contratado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação superveniente ou caso fortuito, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste contrato sem alteração dos preços, a contratada obriga-se, ainda, a:

a) Entregar os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento e na respectiva Proposta comercial, atestada pela equipe técnica do órgão requisitante no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE

Centro de Ciências Médicas – CCM UFPE

Avenida da Engenharia, 531-611 - Cidade Universitária, Recife - PE, CEP: 50670-90.

b) Prestar garantia contra defeitos de fabricação, **garantia do equipamento**, a partir da data de entrega definitiva, pelo prazo de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contemplando o fornecimento de material impresso do fabricante com instruções básicas sobre uso, limpeza e manutenção preventiva, conta material defeituoso, vício oculto e erro de fabricação e pelo menos um ano de garantia contra corrosão, e assistência técnica com atendimento no local da instalação.

c) Responsabilizar-se pela qualidade do(s) material(s) entregue(s), e por sua substituição/reparo, sem quaisquer ônus adicionais para a Fade-UFPE.

d) Dar ciência imediata a Fade-UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega dos materiais.

e) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham incidir sobre a contratação, bem como despesas como fretes, encargos sociais e trabalhistas.

f) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Seleção.

g) Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

h) Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 dias, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

§ 1º. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da CONTRATANTE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

§ 2º. Fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir à CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo que venha a dar causa e caso não troque os produtos contratados de acordo com objeto deste instrumento no prazo determinado. O valor a ser ressarcido será acrescido de juros e correção monetária, nos termos da lei, podendo ser cobrados judicialmente.

CLÁUSULA 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Formalizar o Contrato junto ao vencedor da Seleção Pública e liberar a Ordem de Serviço;
- b) efetuar o devido pagamento à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias após a data do recebimento do objeto concluído, abatidas as multas, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato; fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, o fornecimento/serviço prestado não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas;
- c) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações;
- e) Manter arquivado junto ao processo de Seleção Pública toda a documentação referente ao mesmo;

CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

A Coordenação do Projeto, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e na Ordem de Fornecimento, efetuando a avaliação técnica do produto;
- b) atestar as Notas Fiscais que estiverem em conformidade com os materiais entregues e executados, conforme estabelecido neste instrumento;
- c) notificar a FADE-UFPE qualquer irregularidade ocorrida na entrega/execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O valor contratado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação superveniente ou caso fortuito, ou de alteração dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial da execução do contrato, da Ordem de Fornecimento, e o descumprimento de qualquer condição prevista no edital, a FADE-UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma estabelecida no § 2º;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FADE-UFPE, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º - As penalidades previstas nos **incisos I e III** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a FADE em perdas e danos, por:

I - atraso na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II - descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta

III - recusa injustificada em assinar a ata e de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento ao mês) do valor total da proposta.

§ 3º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e desde que aceite pela FADE-UFPE, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados abaixo:

§ 1º O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

§ 2º O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

§ 3º A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

§ 4º O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro vigente, desde que essas causas afetem, diretamente, o equipamento adquirido.

II. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

III. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

IV. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

V. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA**, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

VI. À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do equipamento adquirido, objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

VII. A UFPE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a FADE-UFPE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**.

VIII. É vedado à **CONTRATADA** negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a **CONTRATANTE**.

IX. Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

X. Compete à **CONTRATANTE** dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes deste instrumento.

XI. As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, e aceitas pela CONTRATANTE.

XII. A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do equipamento.

XIII. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição do responsável técnico, os nomes e os dados comprobatórios da capacitação técnica dos substitutos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, devendo a capacitação técnica dos substitutos ser, no mínimo, igual a dos substituídos..

CLÁUSULA 15. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
Maira Galdino da Rocha Pitta
Secretária Executiva da FADE-UFPE

.....
CONTRATADA
.....

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: